

Art. 5º O cofinanciamento do Programa ACESSUAS-TRABALHO dar-se-á anualmente mediante o repasse de recursos, em duas parcelas, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor do repasse anual para cada ente federado será obtido a partir dos critérios pactuados pela CIT e aprovados pelo CNAS, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os respectivos conselhos de assistência social possuem atribuições específicas para o alcance dos objetivos do Programa ACESSUAS-TRABALHO, conforme as pactuações na CIT e deliberações do CNAS.

Art. 7º Os recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de cofinanciamento federal do Programa ACESSUAS-TRABALHO ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 8º As transferências financeiras tratadas nesta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho nº 2029 (Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária), Ação Orçamentária nº 20GG (Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores).

Art. 9º Os casos omissos referentes à gestão dos recursos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, respeitada a competência do CNAS.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), art. 52, § 2º, Inciso II, combinados com o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, Anexo I, Capítulo III, art. 8º, Inciso I e, com a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alteração de modalidade de aplicação de Emenda Parlamentar, conforme solicitação apresentada a este Ministério pelo seu autor, contida no processo nº 71000.033137/2012-31, resolve:

Art. 1º - Promover alteração de modalidade de aplicação de dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANDRÉ DE OLIVEIRA PEDRO GARBELOTTI  
Substituto

#### ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		900.000	900.000
08.244.2037.2B30.0051 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de Mato Grosso	444000		900.000
	443000	900.000	
Total		900.000	900.000

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado pelo Decreto Presidencial do dia 16 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos Processos nºs 02001.002464/2009-12 e 02001.006277/2010-41, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15 de abril de 2008, e considerando que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos manifestou-se na Reunião Ordinária nº 2, em 02 de março de 2011, favoravelmente à concessão, pelo órgão federal competente, de registro de agrotóxicos a base dos ingredientes ativos TTRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO, GLIFOSATO e TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO + FLUROXIPIR e IMAZAPIR para uso emergencial no controle de espécies vegetais invasoras em áreas de unidades de conservação, resolve:

Art.1º. Estabelecer que os interessados na obtenção de registro de agrotóxico a base dos ingredientes ativos TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO, GLIFOSATO, TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO + FLUROXIPIR METÍLICO ou IMAZAPIR, para utilização, em caráter emergencial, que atendam às finalidades e condições de uso definidas no Anexo desta Instrução Normativa, devem apresentar requerimento ao IBAMA, acompanhado dos itens listados no Anexo III e do Termo de Compromisso, conforme modelo definido no Anexo IV, ambos da Instrução Normativa Conjunta nº 1/08.

Art.2º. O registro de agrotóxicos a base de TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO, TRICLOPIR ÉSTER BUTOXI ETÍLICO + FLUROXIPIR METÍLICO, GLIFOSATO e IMAZAPIR, para uso emergencial, terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua concessão, podendo ser cancelado se constatado problema de ordem agrônômica, toxicológica ou ambiental.

Art.3º. Esta Instrução Normativa substitui e revoga, a partir da data de sua publicação, a Portaria IBAMA nº 14, de 26 de Maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 27 de Maio de 2010, sendo suas disposições extensivas aos pleitos de registro já protocolados junto ao IBAMA com a mesma finalidade.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

#### ANEXO

1. Nome comum do ingrediente ativo: <b>GLIFOSATO</b> ; Nome químico do ingrediente ativo: N-(fosfonometil)glicina; nº CAS 1071-83-6; Classe: Herbicida; Grupo químico: Glicina substituída; Forma de apresentação do produto formulado permitida: Concentrado solúvel; Indicação de uso: proteção de florestas nativas em unidades de conservação (Lei nº 9985/2000); Finalidade: Controle das espécies invasoras, conforme especificações apresentadas a seguir:			
Espécie	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Bambusa mitis</i>	3 % - Roçada e aplicação do herbicida em cada touceira após a rebrota, quando os ramos tiverem entre 15 e 25 cm de altura	30 ml/m <sup>2</sup>	A CADA 3 MESES
<i>Cortaderia selloana</i>	2 % - Roçada rente à base das touceiras e aplicação de herbicida nas rebrotas, quando estas tiverem entre 10 e 15 cm de altura. Pode também ser feita roçada parcial, de modo que fique massa foliar para aplicação imediata	3 a 5 L /ha	NÃO DEFINIDA
<i>Croix lacrima-jobi</i>	3 % - Testar roçada e aplicação do herbicida a 3% em cada toco, quando a rebrota tiver entre 15 e 25 cm de altura	30 ml/m <sup>2</sup>	A CADA 3 MESES
<i>Eragrostis plana</i>	2 % - Roçada rente à base das touceiras e aplicação de herbicida nas rebrotas, quando estas tiverem entre 10 e 15 cm de altura. Pode também ser feita roçada parcial, de modo que fique massa foliar para aplicação imediata	3 a 5 L /ha	NÃO DEFINIDA
<i>Impatiens walleriana</i>	2 % - Remoção /corte da parte aérea das plantas e aplicação de solução do herbicida em cada toco ou aspersão foliar da solução	2 a 4 L/ha	NÃO DEFINIDA
<i>Malvaviscus arboreus</i>	2 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m <sup>2</sup>	A CADA 3 MESES
<i>Melinis minutiflora</i>	3 % - Aspersão foliar direcionada	50 ml/m <sup>2</sup>	A CADA 3 MESES
<i>Melinis minutiflora</i>	3 % - Roçada e aplicação do herbicida em cada touceira, quando a rebrota tiver entre 15 e 25 cm	30 ml/m <sup>2</sup>	A CADA 3 MESES
<i>Musa indica</i>	2 % - aspersão foliar direcionada	50 ml/m <sup>2</sup>	A CADA 3 MESES
	3 % - Corte na base do caule e aplicação do herbicida no toco	10 ml por toco	A CADA 3 MESES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2012

Aprova o Plano de Comunicação Integrado para a Copa do Mundo FIFA 2014.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Integrado Copa do Mundo FIFA 2014, na forma do anexo a esta Resolução. (\*)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES  
Coordenador do Grupo

(\*) O Anexo será publicado no portal do Governo Federal para a Copa do Mundo FIFA 2014 ([www.copa2014.gov.br](http://www.copa2014.gov.br)).

#### DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 5 DE JULHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/05/2012 e 05/06/2012

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002482/2011-86  
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro  
Título: Calendário de Vela de Match Race 2012  
Valor aprovado para captação: R\$ 863.622,05  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18803-4  
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.
- 2 - Processo: 58701.001309/2011-61  
Proponente: Instituto Lance Livre  
Título: Lance Livre São José dos Campos  
Valor aprovado para captação: R\$ 869.192,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17895-0  
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2013.